



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº006/24

Sr. Presidente,

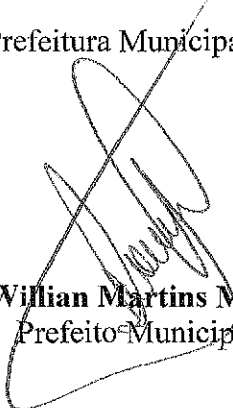
Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis o projeto de Lei nº006/24, que dá denominação de “João Martins Mendes”, a Capela Velório, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Trata-se de projeto que visa denominar a referida Capela Velório com o nome do homenageado, o qual prestou relevantes serviços à comunidade de Fátima do Pontal, conforme se extrai de sua biografia que segue anexa fazendo parte integrante desta mensagem.

Isto posto, pede-se que o projeto seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de março de 2024.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº006/24

Dá denominação de “João Martins Mendes” a Capela Velório, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de “**João Martins Mendes**” a Capela Velório, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como é responsável pela manutenção e conservação da mencionada placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de março de 2024.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Aprovado em	<u>duas</u> discussão
Por	<u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em	<u>18/03/24</u>
O Presidente	<u>[Assinatura]</u>

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem para oferecer parecer
Sala das Sessões 18/03/24

À Sanção
Sala das Sessões em 18/03/24
O Presidente [Assinatura]

[Assinatura]
Pres. Câmara

[Assinatura]
Ciente: Pres. Comissão

HISTÓRIA – SR. JOÃO MARTINS MENDES

DADOS PESSOAIS

- João Martins Mendes (*in-memoriam*)

CPF: 058.301.048-22

RG: M-6.860.381

Data de nascimento: 25/03/1916

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Rio Pardo – UF: MG

Pai: Pacífico Martins Mendes

Mãe: Maria José dos Santos

Estado civil: Casado

Cônjuge: Laurinda Ferreira de Salles (*in-memoriam*)

RG: 35.547.466-3

Data de nascimento: 08/01/1923

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Rio Pardo de Minas – UF: MG

INFORMAÇÕES DOS FILHOS

No total o casal tiveram 15(quinze) filhos, sendo que 05(cinco) deles já faleceram.

- Segue o nome e número dos documentos pessoais de dez dos filhos do casal.

Nome	CPF	RG
Cleunice Martins de Oliveira	099.788.588-22	25.595.137-1
Antônio Martins Mendes	266.690.056-87	11.670.735
Elvira Martins Mendes C. Manhães	311.850.878-77	25.030.821-6
Jandira Ferreira Sales Leite	109.985.398-21	2.301.052
Olíria Martins Mendes	070.590.878-00	24.230.853-3
Clarice Sales Martins Quinalia	099.788.598-02	25.723.038-5
Geraldino Martins Mendes	002.134.278-42	10.863.566
Adelino Martins Mendes	**	**
Maria Ferreira de Sales	**	**
Clemencia Ferreira de Sales	**	**

RESUMO DA HISTÓRIA DO SR. JOÃO MARTNS MENDES

O casal João e Laurinda, saíram de Rio Pardo-MG e foram para a cidade de Aparecida d'Oeste-SP, e no ano de 1967 mudaram-se para o distrito de Fátima do Pontal, município de Carneirinho, estado de Minas Gerais, que naquela época ainda era um povoado sem nome.

Durante os 37 anos que estiveram em Fátima do Pontal, foram várias as contribuições para o progresso do lugar, dentre eles, destaca-se: a abertura das ruas com enxadão, foice e enxadas; na construção de casas; desbrota de matas; construções de diversas sede de fazendas ao redor; e também exercia a função de lavrador e arrendatário.

O sr João por muitos anos teve uma fábrica de farinha, que atendia a população do lugar, até por isso, ficou conhecido como JOÃO FARINHEIRO.

As primeiras mudas de café foram trazidas por ele, e através dessa iniciativa houve diversos cafezais no lugar.

Depois de vários anos de trabalho, após criar os filhos e compartilhar a companhia de genros, noras, netos, bisnetos e tataranetos, o sr. João descansou aos 88 anos de idade, no dia 23/10/2004, deixando seu exemplo de homem honrado e trabalhador. Ele deixou um grande legado à família e eterna saudades aos amigos que conquistou durante os anos de alegrias vividos no distrito de Fátima do Pontal.

Fátima do Pontal, 29 de fevereiro de 2024

AUTORIZAÇÃO

Eu, Adriano Martins de Oliveira, portador do CPF nº315.886.108-96, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº656 – Centro – São Sebastião do Pontal/MG, venho por meio desta **AUTORIZAR** a homenagem ao meu avó o Sr. João Martins Mendes, dando o seu nome a Capela Velório no Distrito de Fátima do Pontal.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Sebastião do Pontal, 01 de março de 2024.

Adriano Martins de Oliveira

Adriano Martins de Oliveira



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000036

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/03/07000036

Número / Ano	000036/2024
Data / Horário	07/03/2024 - 13:27:07
Assunto	Ofício nº032/2024/GP-PM PL 06 24 Lei 1 811 24 Decretos Portarias
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 091/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/24

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 006/24, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dá denominação de “João Martins Mendes”, à Capela Velório, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 06/24, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 006/24 é de propositura de iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal, como se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 006/24, este foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado da Mensagem, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 006/24.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 006/24. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei nº 006/24, pretende conceder a denominação de “João Martins Mendes”, à Capela Velório, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Setiag



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Debruçando sobre uma análise fria da Lei, o art. 177 do Regimento Interno dispõe que Os Projetos de Lei, de Resolução e os Decretos Legislativos devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor, também, dita o art. 178, inciso I do R.I. que o Prefeito tem legitimidade para propor Projetos de Lei, senão, vejamos:

“Art. 178. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I – ao Prefeito; (...)”

Por conseguinte, balizando o dito no artigo supracitado, quando se tratar especificamente de Projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deve-se considerar a didática do art. 178, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG em que dispõe tal possibilidade.

Como se observa no Projeto de Lei, o mesmo foi subscrito pelo Ilustre Prefeito Municipal, situação que abrange os artigos anteriormente citados.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/24, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/24.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 006/24, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 14 de março de 2024.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI N.º: 06/2024	Dá denominação de “João Martins Mendes” a Capela Velório, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG
------------------------------------	--

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
07/03/2024	07/03/2024

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
4ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>18/03/24</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>18/03/24</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>18/03/24</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>18/03/24</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2024

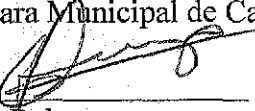
DENOMINAÇÃO: Dá denominação de “João Martins Mendes” a Capela Velório, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

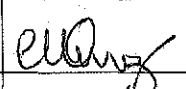
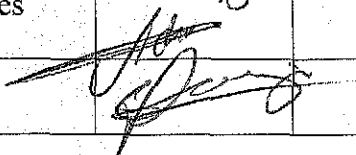
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto mérito resolveu aprovar como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

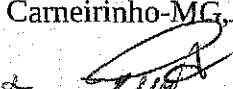
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 18/03/2024.


PRESIDENT

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2024

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de “João Martins Mendes” a Capela Velório, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

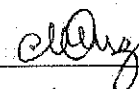
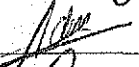
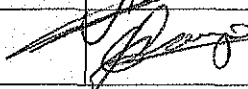
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2024.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por _____ Carneirinho-MG, <u>18/03/2024</u> .  PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 011/2024

Dá denominação de “João Martins Mendes” a Capela Velório, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de “**João Martins Mendes**” a Capela Velório, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como é responsável pela manutenção e conservação da mencionada placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda
Presidente